

ESTADO, VIOLÊNCIA, GUERRA E “ESTADO DE EXCEÇÃO”: UMA VISÃO FREUDIANA EM LIÇÃO DE ANTHONY SAMPSON¹

STATE, VIOLENCE, WAR AND “STATE OF EXCEPTION”: A Freudian view in a lesson by Anthony Sampson

Sérgio Augusto Veloso Brasil *

RESUMO

O presente artigo é um breve estudo sobre o “Estado de Exceção”, fundamentado em dois trabalhos técnico-científicos: o primeiro, um artigo intitulado “Freud on the State, Violence, and War”, produzido pelo jornalista britânico Anthony Sampson, que apresenta como tema psicanálise e política, e o segundo, a obra do italiano Giorgio Agamben sobre o ‘Estado de Exceção’. No que se refere à metodologia, adotou-se a revisão narrativa de literatura e pesquisa bibliográfica. Na discussão sobre Estado, violência e guerra, percebe-se que, mesmo nas democracias, o estado de exceção é um estágio intermediário entre o direito e o político, uma indefinição. Há um aumento do poder do Executivo, que impõe medidas próprias de outros poderes e, assim, legisla e, ao mesmo tempo, fiscaliza o cumprimento das medidas que ele próprio edita.

Palavras-chave: Estado. Violência. Guerra. Estado de Exceção.

¹ Trata-se de capítulo do livro de MORAIS, C. P.; SOUZA, L. M. C. G.; SOUTO, L. M. (Org.). *Vieses constitucionais: reflexões à luz do constitucionalismo democrático*. Curitiba: CRV, 2020. p. 99-118.

* Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. Advogado.

ABSTRACT

The present paper is a brief study on the 'State of Exception', based on two technical-scientific works: the first, an article entitled 'Freud on the State, Violence, and War', produced by the British journalist Anthony Sampson, which presents as its theme psychoanalysis and politics, and the second, the work of the Italian Giorgio Agamben on the 'State of Exception'. In terms of methodology, a narrative literature review and bibliographic research were adopted. In the discussion about the State, violence, and war, it can be seen that, even in democracies, the state of exception is an intermediate stage between the law and the political, an indefiniteness. There is an increase in the power of the executive, which imposes its own measures on other powers and, thus, legislates and, at the same time, supervises the fulfillment of the measures it issues itself.

Keywords: State. Violence. War. State of Exception.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta um breve estudo sobre o “Estado de Exceção”, fundamentado em dois trabalhos técnico-científicos: o primeiro, um artigo intitulado “Freud on the State, Violence, and War”, produzido pelo jornalista britânico Sampson (2005), que apresenta como tema psicanálise e política, e o segundo, a obra do italiano Agamben (2004) sobre o “Estado de Exceção”.

Sampson (2005) aborda o tema com especial atenção à correspondência realizada entre o físico alemão Albert Einstein e o médico neurologista austríaco Sigmund Freud, por volta de 1933. Na discussão encetada pelos intelectuais, foi adotada uma metodologia de perguntas, reflexões e respostas, com mais reflexões, tendo o Estado, a violência e a guerra como focos. Apresenta-se, assim, a seguinte questão norteadora do estudo: seria possível elencar soluções para se contornar os obstáculos surgidos diante da humanidade ao se tentar afastar da ameaça de guerra, que ocasiona um “Estado de Exceção”?

Ratifica-se que o artigo é um recorte de um tema atual - Estado de Exceção -, com motivação didática na tradução de Sampson (2005), que permite apresentar, por exemplo, a expectativa trazida por Einstein nas respostas de Freud sobre o tema

da psicanálise e política e em meio às reflexões sobre Estado, violência e guerra, quando exsurge o tema “Estado de Exceção”, reportado principalmente por Agamben (2004).

No desenvolvimento do artigo, autores como Derrida, Clausewitz, Schmitt, Sofsky e Michel Foucault, entre outros, são chamados à construção destinada em especial aos operadores do Direito, dando mais luz às obscuras arquiteturas do poder, visto que Einstein e Freud consideram que Direito e Poder² andam de mãos dadas.

No que se refere à metodologia, adotou-se a revisão narrativa de literatura e pesquisa bibliográfica, com tradução livre do artigo “Freud on the State, Violence and War”, de Anthony Sampson (2005), bem como a adoção das obras de Agamben (2004), Derrida (2010) e de outros autores como Bignotto (2008), para tratar do tema Estado, violência, guerra e “Estado de Exceção”.

2 VIOLÊNCIA E ESTADO

No artigo do jornalista britânico Anthony Sampson (2005), sob a bandeira da centralidade da psicanálise às considerações contemporâneas sobre a guerra, há, em rara oportunidade, interessantes reflexões pontuadas pelo médico neurologista Sigmund Freud, criador da psicanálise, sobre a atuação do Estado quanto à prática de atos de violência na manutenção de sua soberania e, com isso, há um apoio estatal à violência cometida pelos cidadãos em uma luta de poder. Freud, um pensador político notável, contemporâneo e radical, demonstra afinidade com o recente pensamento político de Michel Foucault e Jacques Derrida.

O pensamento contemporâneo sobre guerra, violência, crueldade e soberania tem destaque para a correspondência de Freud com Einstein em 1933, fruto de uma proposta da extinta Liga das Nações, em 1931, por ocasião da Comissão Permanente de Literatura e Artes, que instruiu o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual para organizar intercâmbios de comentários entre grandes personalidades sobre assuntos de interesses convergentes da extinta Liga e da vida intelectual. Entre os primeiros intelectuais escolhidos estava Albert Einstein, que escolheu Freud como seu correspondente, com um interesse especial em encontrar

² A expressão ‘poder’ é substituída por Freud por ‘Gewalt’, ou seja, violência. Direito e violência estão lado a lado.

maiores explicações sobre os obstáculos surgidos para libertar a humanidade da ameaça de guerra.

A indicação de profissionais das diversas áreas do pensamento e pesquisa, com debates públicos, poderia oferecer grande contribuição social à comunidade com perguntas, reflexões e respostas aos anseios por uma melhor qualidade de vida para o indivíduo, mesmo que não seja possível a paz, conforme entendimento de Freud.

No ensejo da pergunta formulada por Einstein a Freud, reportada por Sampson (2005) sobre a ameaça de guerra, seria útil que fosse delineado ou, pelo menos, entendido, como o homem poderia superar tantos obstáculos para retirar essa ameaça permanente do medo e violência que circunda e nocauteia a sociedade, mais acirrada em período de guerra. Mesmo sem uma guerra civil declarada, o caos reinante da (in)segurança diária atormenta, tornando os cidadãos reféns de “pequenas guerras”, verdadeiras revoluções sociais, em que ele - homem - se envereda, entrelaça e embaralha nas teias do poder, nem sempre legítimo. E, mesmo que se possa anuir que esse poder seja legitimado por parte da comunidade, em face de algumas circunstâncias, decorrentes da própria ausência do Estado, no atendimento de necessidades da população, entende-se ainda que, na verdade, esse contrato social não pode ser considerado realizado com um poder do povo, pois se trata, na verdade, de um *pseudo-virtutem*,³ pois fruto de um arremedo do Estado.

Entretanto, Derrida (2010, p. 81) afirma que “O que o Estado teme, o direito em sua maior força, não é tanto o crime ou o banditismo, mesmo em grande escala, como a máfia ou o grande tráfico da droga”, com a transgressão da lei para atingir benefícios particulares, e complementa afirmando que

O Estado teme a violência fundadora, isto é, capaz de justificar, legitimar [...] ou de transformar as relações de direito [...], e, portanto, de se apresentar como tendo um direito ao direito. Essa violência pertence assim, de antemão, à ordem de um direito de transformar ou de fundar, mesmo que ela possa ferir nosso sentimento de justiça (DERRIDA, 2010, p. 81-2).

Frente a uma situação emergencial *sui generis*, instala-se um ambiente propício para que o governante supra direito do indivíduo, restringindo sua

³ O termo é uma proposta do autor, traz um arremedo de Estado e, em latim, o *pseudo-virtutem* seria um pseudo-poder, em caminho distante, senão divergente, da *re publica virtus* (poder do Estado).

locomoção, controlando ou mesmo quebrando o sigilo de correspondência, entre outros atos, próprios de um estado de exceção. Sob a visão do autor, tais medidas ficam mais concretas em um estado de sítio e ficam ainda mais claras em uma eventual guerra civil, pois se instalam medidas imediatas postas pelo governante, algumas vezes, até mesmo sem as querer, mas necessárias para se dirimir tais conflitos.

A propósito dessas restrições impostas ao homem pelo governante em situações emergenciais, sobretudo no “estado de exceção”,⁴ Bignotto (2008, p. 405), ao citar a formulação de Schmitt, em Teologia Política, de que o “soberano é aquele que decide do estado de exceção”, adverte que está lidando com uma “noção limite” e, por isso, a referência a situações ditas normais não ajuda a formular a questão de gestão da exceção. Bignotto (2008, p. 405) continua seu raciocínio sobre o pensamento de Schmitt e afirma que “[...] seu foco está nos casos limites, no problema dos meios de efetivação da vontade daquele que deve tomar as decisões que dizem respeito a aspectos essenciais da vida política como aquele da segurança, do interesse público, etc.”.

Assim, vem à tona o significado biopolítico do estado de exceção como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente, por meio de sua própria suspensão, que aparece claramente na “[...] military order”, promulgada pelo presidente dos EUA, conforme Agamben (2004, p. 14), e autoriza, após o atentado de 11 de setembro de 2001, uma detenção indefinida e o processo perante as “[...] military commissions” dos não cidadãos suspeitos de envolvimento em ações terroristas.

Mas, se “o estado de exceção é a regra”, é porque a política sempre se concebeu na oposição amigo/inimigo. Assim, conforme Matos (2003, p. 49), “[...] o Estado tem direito de vida, isto é, de morte sobre os cidadãos, ao garantir a vida, designa a morte. A desvalorização da vida coincide com a afirmação ideológica de seu valor. Todos se encontram na condição do *Homo sacer*”.

⁴ O termo “estado de exceção” é “[...] conhecido pela doutrina alemã (*Ausnahmezustand*, mas também *Notstand*, estado de necessidade), é estranho às doutrinas italiana e francesa, que preferem falar de decretos de urgência e de estado de sítio (político ou fictício, *état de siegefictif*). Na doutrina anglo-saxônica, prevalecem, porém, os termos *martiallaw emergencypowers*” (AGAMBEN, 2004, p. 15).

A partir de tal definição, a de fazer viver e deixar morrer, Agamben (2004) observa uma nova condição dada aos homens, submetidos ao estado de exceção permanente, a qual sintetizara com a fórmula fazer sobreviver (BARSALINI, 2011).

O termo “Estado de Exceção”, conforme Agamben (2004), foi utilizado pelos alemães⁵ para indicar os poderes excepcionais do presidente do Reich e disposto no art. 48 da Constituição de Weimar,⁶ de 1919, assim expresso:⁷

Artigo 48

(1) Se um Estado-Membro inadimplir os deveres que lhe forem impostos pela constituição nacional ou pelas leis nacionais, o Presidente do Reich pode compeli-lo ao adimplemento com o auxílio das Forças Armadas.

(2) Se a ordem e segurança públicas forem gravemente comprometidas ou ameaçadas dentro do Reich alemão, o Presidente do Reich poderá tomar as medidas necessárias para restaurar a ordem e segurança públicas; se necessário, com o auxílio das Forças Armadas.

Com este propósito, ele poderá suspender temporariamente, no todo ou em parte, os direitos fundamentais enumerados nos artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153.

(3) O Presidente do Reich deve comunicar imediatamente ao Reichstag acerca de todas as medidas tomadas em virtude dos parágrafos 1º e 2º deste artigo. Sob ordem do Reichstag, estas medidas deverão ser abrogadas.

(4) Se houver perigo da demora, o Governo de um Estado-Membro poderá, para o seu próprio território, tomar medidas temporárias na forma do parágrafo 2º. Sob ordem do Presidente do Reich ou do Reichstag, estas medidas deverão ser abrogadas.

(5) A regulação deste artigo deverá ser feita por uma Lei nacional (AGAMBEN, 2004, p. 18).

Não se diz se certa ou errada, mas a tendência de supressão de garantias fundamentais do homem não é uma situação favorável à dignidade humana, dir-se-ia até inadequada ao *telos* humano por uma busca da felicidade.

Quanto à guerra civil, há de se refletir sobre o estado de exceção. Agamben (2004) entende que a guerra civil, a insurreição e a resistência são elementos

⁵ Retomado e desenvolvido por Frederick M. Warkins, Carl J. Friedrich e Clinto L. Rossiter. Antes deles, Agamben (2007, p. 18) cita o sueco Herbert Tingsten, observando que os livros desses autores são muito diferentes entre si e, em geral, dependentes da teoria schmitiana. Mas adquirem importância por registrar, pela primeira vez, a “[...] transformação dos regimes democráticos em consequência da progressiva expansão dos poderes do Executivo durante as duas guerras mundiais e, de modo mais geral, do estado de exceção que as havia acompanhado e seguido” (AGAMBEN, 2004, p. 18).

⁶ A Constituição de Weimar (WeimarerVerfassung), oficialmente Constituição do Império Alemão (República de Weimar da Alemanha, 1919-1933).

⁷ “Com base no artigo 48 da Constituição de Weimar, o Presidente do Reich von Hindenburg promulgou um decreto autorizando o governo do Chanceler von Papen a intervir na Prússia sob o pretexto de que a colisão entre comunistas e nazistas naquela região estaria gerando uma crescente instabilidade política na Alemanha. O episódio foi um importante capítulo na longa série de crises da República de Weimar e é considerado como um dos principais antecedentes da tomada do poder pelos nazistas” (MAGALHÃES, 2017).

dificultadores para se definir o estado de exceção. A guerra civil, sendo o oposto do estado normal, fica em uma zona de indecidibilidade⁸ quanto ao estado de exceção, pois este último é a resposta do Estado para seus problemas mais extremos (AGAMBEN, 2004).

Hitler, por exemplo, em pleno século XX, promulgou um decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos que tratavam das liberdades individuais da Constituição de Weimar e, com essa medida, manteve o Terceiro Reich como um estado de exceção por doze anos. O totalitarismo moderno pode ser definido como uma guerra civil legal, que permitiu a eliminação física dos adversários políticos e de categorias inteiras de cidadãos (AGAMBEN, 2004).

Antes de situar os pensamentos freudianos, Sampson (2005) apresenta um retrospecto de como se deu o início da Primeira Guerra Mundial, contextualizando o ambiente que existia para as reflexões de Freud. Nota-se que a Primeira Grande Guerra originou de um fato que seria, em princípio, apenas uma disputa europeia, aparentemente simples, entre a Tríplice Entende de França, Grã Bretanha e Rússia, de um lado, e, de outro, a Alemanha e a Áustria-Hungria, que terminou envolvendo a Sérvia e a Bélgica, devido ao assassinato do Arquiduque Franz Ferdinand, possível herdeiro do Império austro-húngaro.

No interregno de 1871/1914, havia o momento tido como “Paz Armada”, consubstanciada em um grande número de soldados e armas disponíveis, sem, contudo, entrar em conflito na magnitude que foi o da primeira guerra. A crença otimista da época, de que a humanidade teria atingido a maturidade necessária para resolver pacificamente os conflitos internacionais, teve outro rumo.

A economia da Europa, com o desenvolvimento industrial e a expansão imperialista, travada na disputa entre as potências industrializadas por territórios, principalmente na Ásia e África, indicou uma insegurança e instabilidade da aludida “paz armada”. Assim, por volta de 1905, a Europa iniciou uma articulação de alianças entre suas nações e, dessa maneira, Alemanha, Áustria-Hungria e Turquia formavam a Tríplice Aliança e, em outro polo para referidas disputas, a Tríplice Entende formada pela Inglaterra, França e Rússia.

⁸ Ceia (2009) define indecidibilidade como “[...] um dos aspectos mais importantes da desconstrução que corresponde ao pensamento que não se apoia em qualquer critério para formar juízos. No pensamento de Jacques Derrida, a indecidibilidade é a tradução do tipo de resistência que ainda se verifica nas questões da representação e do tipo de impasse a que se chega, quando se pretende fixar aprioristicamente um qualquer tipo de conhecimento”.

Antes da eclosão da Primeira Guerra Mundial, havia a exacerbação de uma política nacionalista, com uma mentalidade de glórias militares, poder bélico e supremacia nacional que, com a evolução da tecnologia e da indústria bélica, a disputa por regiões iniciou o que se anunciava: uma grande guerra. O estopim foi o assassinato do arquiduque herdeiro do Império austro-húngaro por um ativista sérvio, Gravilo Princip, que gerou a crise entre Áustria-Hungria e Sérvia, iniciando o grande conflito.

Sampson (2005) detalha a aliança da Turquia e Bulgária às potências centrais da Alemanha e Áustria-Hungria e, de outro, a aliança à Tríplice Entente da Itália, da Grécia, Romênia, Portugal devido aos tratados com a Inglaterra. Com isto, todos os países do Império Britânico e domínios - Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Índia, Paquistão, Burma, Malásia, entre outros - forneceram milhares de soldados. O Japão, rival da Alemanha, expulsou os alemães de suas posições e, em 1917, os EUA intervieram, de forma decisiva, em nome dos franceses, ingleses e seus aliados.

Dessa maneira, do canal da costa em Flandres até a fronteira da Suíça, ocorreu um massacre de grandes proporções. Milhões de homens viviam meses entrancheirados, em condições sub-humanas, e, com a tentativa da Alemanha para romper em Verdum, na França, em 1916, houve um saldo negativo com a estimativa da morte de mais de um milhão de homens. Segundo Sampson (2005), em 1917, os franceses tinham perdido um milhão de soldados; os britânicos, 800.000 homens; e os alemães, 1,8 milhão de mortos.

3 O ESTADO E OS INDIVÍDUOS: A VIOLÊNCIA E O MONOPÓLIO DO MAL (TEMPOS DE 1915)

No entendimento de Freud, a guerra trouxe uma grande desilusão relacionada com o progresso e a conquista de normas de conduta moral universalmente compartilhadas, pois se esperava uma “passagem cavalheiresca”, em que nações iluminadas poderiam resolver seus conflitos conduzindo-se em consonância a padrões de justiça e respeito pelos direitos humanos. Todavia, não foi o que ocorreu.

Em outro destino, ocorreram hostilidades sem observar qualquer Direito Internacional, com amplas consequências destrutivas e sangrentas decorrentes do aumento do poderio bélico de armas individuais do soldado e das metralhadoras e

peças de artilharia no combate e abate dos indivíduos. Os primeiros escritos de Freud foram dessa época e causaram nos europeus uma sensação de desilusão, buscando-se os motivos de como tudo teria acontecido. Havia a impressão de que os europeus tinham, inicialmente, conseguido estabelecer normas humanitárias de justiça para os cidadãos de todas as classes, todavia, com o envolvimento de quase todas as nações, ao final de 1914, na guerra, a tida moralidade foi-se embora pelos ventos.

Freud aponta a contradição entre a exigência do Estado, de que o indivíduo obedeça a elevados padrões morais, e a depravação que ele permite, depois que a guerra irrompe.⁹ O Estado assume a repressão de seus cidadãos e o retorno da barbárie. Cai a máscara moralizadora do Estado e mostra-se a face real em busca do poder em nome do patriotismo. Pactos, tratados, boa-fé e palavra são abandonados, e os valores de lei e justiça são facilmente descartados. Assim,

O Estado proibiu ao indivíduo a prática do mal, não porque deseja aboli-lo, mas porque deseja monopolizá-lo, como sal e tabaco. Um estado beligerante permite-se cada um desses crimes, cada ato de violência, como desgraça o indivíduo. [...] o estado exige o maior grau de obediência e sacrifício dos seus cidadãos, mas, ao mesmo tempo que os trata como crianças por um excesso de sigilo e censura sobre notícias e expressões de opinião que deixa os espíritos daqueles cujos intelectos - se assim suprime indefesos contra todas as mudanças desfavoráveis e todos os rumores sinistros. Ele se isenta das garantias e tratados pelos quais estava vinculado a outros Estados e confessa descaradamente a sua própria capacidade e desejo de poder, que o indivíduo privado deve sancionar em nome do patriotismo (SAMPSON, 2005, p. 81).

Sampson (2005) descreve que não há surpresa na desvinculação do indivíduo de ideias de justiça e equidade a partir do momento em que presencia o abandono pelo Estado de pactos e tratados, a boa-fé e a palavra dada, assim, os indivíduos se permitem atos bárbaros, de maldade, fraude em sentido contrário ao nível de civilização pretendido. Freud adverte, contudo, que tal desapontamento não se justifica, pois uma desilusão só é possível se houver uma ilusão anterior, ou seja,

⁹ Freud (2010, p. 218) dizia que as ilusões seriam bem-vindas isto “[...] porque nos poupa sensação de desprazer, e no lugar dessas nos permitem gozar satisfações”. As ilusões acabam por colidirem com a realidade e são despedaçadas. A guerra, conforme a visão freudiana, avassala o que se interpõe em seu caminho e, enfim, conclui: “Duas coisas, nessa guerra, provocaram nossa decepção: a pouca moralidade mostrada exteriormente por Estados que nas relações internas posam de guardiães das normas éticas, e a brutalidade do comportamento de indivíduos que, como membros da mais elevada cultura humana, não acreditaríamos capazes de atos semelhantes” (FREUD, 2010, p. 218).

estas últimas poupam os indivíduos de sentimentos desagradáveis, então, melhor sentir a decepção em crédito que a condição humana é moralmente satisfatória.

Dois aspectos expostos pela guerra foram apontados por Freud, no estudo de Sampson (2005), com fundamento nas “Considerações atuais sobre a guerra e a morte”, elaborado em 1915, por Sigmund Freud (2010): o primeiro refere-se à completa falta de moralidade exibida pelo Estado, que hipocritamente se intitula o guardião dos padrões morais; e o segundo, a brutalidade demonstrada pelos indivíduos pertencentes à mais alta civilização humana.

Freud entende que não há erradicação do mal e dizer que a decepção de que as tendências malignas do homem foram erradicadas, sob a influência da educação e um ambiente civilizado, é um ledo engano. As impulsões humanas são impossíveis de suprimir, como as cruéis e as egoístas, que são do tipo mais primitivo. Essa aquisição de valores e preceitos nada mais é do que a aquisição de formações de reação, para Freud, que adotam uma forma externa enganosa que implica uma mudança do conteúdo dos impulsos primitivos, como se o egoísmo tivesse sido transformado em altruísmo, ou crueldade em compaixão (SAMPSON, 2005).

Pior do que as formações de reação, para Freud, é a hipocrisia que estas inevitavelmente envolvem, pois qualquer pessoa forçada a agir de acordo com preceitos que não são as suas inclinações instintivas torna-se hipócrita. Assim, conforme Sampson (2005, p. 83), conclui o psicanalista que, “na realidade, os nossos concidadãos não afundaram tão baixo como temíamos, porque nunca tinham subido tão alto como acreditávamos”.

Em avançado estudo, Freud detalha que não há preordenado progresso teleológico que leva o indivíduo ao longo de uma suposta maturidade moral e instintiva, um estágio superior de desenvolvimento, porque é sempre possível reverter para os estágios primitivos que nunca são superados ou definitivamente abandonados.

Sampson (2005, p. 84) traz os pensamentos de John Keegan de que “[...] o homem é um animal de pensamento em quem o intelecto direciona o desejo de caçar e a capacidade de matar”, que vêm ao encontro ao *Traité de la Violence*, de Wolfgang Sofsky, que assim se expressa: “A violência racional, pelo contrário, é constante, intensiva, medida. [...]. Porque o homem não é guiado por seus instintos,

mas sim é um ser psicológico, é por isso que ele pode se comportar pior do que o pior dos animais”.¹⁰

Freud chegaria mais tarde, por ocasião de estudos na psicologia do grupo e na análise do ego, a uma conclusão de que os altos padrões morais individuais são dissolvidos e nivelam todos os homens para o mesmo estrato primitivo e bruto (SAMPSON, 2005).

4 O HOMEM EM RELAÇÃO À MORTE: ANTES E DEPOIS DA GUERRA

Em um segundo momento,¹¹ Sampson (2005) introduz a percepção da morte que o homem possuía antes e depois da guerra. O autor avalia o estranhamento de mundo perturbado pela mudança de percepção de morte que o homem tinha antes da guerra. Apresenta um paradoxo entre uma primeira visão de morte, quando há uma tendência do homem em ignorar a finitude da vida, e “[...] no fundo ninguém acredita na sua própria morte” (SAMPSON, 2005, p. 84). Concentra-se na causalidade fortuita da morte, ocorrida em acidentes, doenças, idade avançada, enfim, direcionada para um acontecimento casual. A vida nessa primeira visão da morte é empobrecida, privando-a de interesse, pois não se pode ter risco. A vida torna-se superficial e vazia, pois, a fim de se evitar a morte, há muitas outras renúncias, exclusões e procrastinações.

Posteriormente, há a segunda visão, em que a eclosão da guerra dissipa por vez esse tratamento hipócrita de negação da morte, notadamente em virtude de batalhas como a de Somme, em que, em um único dia, foram ceifadas dezenas de milhares de vidas. Antes da Batalha de Somme, o maior massacre da história documentada, foi descrito por Zamoyski (2013) em “1812: A marcha fatal de Napoleão rumo a Moscou”, quando descreve a Batalha por Moscou, próximo ao reduto de Raevsky:

¹⁰ Freud, ao procurar entender o que ele chama de “cegueira lógica” que a guerra causa nos melhores cidadãos, ocasião em que “[...] as pessoas mais argutas subitamente se comportam como imbecis”, e ainda conclui: “Por que os povos-indivíduos de fato se menosprezam, se odeiam, se execram, e isso também em períodos de paz, cada nação fazendo o mesmo, é algo certamente enigmático. Eu não sei o que dizer sobre isso. É como se todas as conquistas morais dos indivíduos se apagassem, quando se junta um bom número ou mesmo milhões de pessoas, e restassem apenas as atitudes mais primitivas, mais antigas e cruas” (FREUD, 2010, p. 218-9).

¹¹ Também no texto de Freud (2010, p. 219) “Considerações atuais sobre a guerra e morte”, o capítulo II intitula-se “Nossa atitude perante a morte”.

Aquele havia sido o maior massacre da história documentada, não tendo sido superado até o primeiro dia da Batalha do Somme em 1916, e não é preciso refletir muito para entender por quê: eram dois Exércitos imensos concentrados em uma área muito pequena. De acordo com uma fonte, a artilharia francesa desferiu 91 mil salvas de tiros, enquanto outra afirma que foram 60 mil - tendo a infantaria e esta cavalaria disparado 1.400.000 tiros de mosquete -, mas mesmo esta última estima uma média de cem tiros de canhão e 2.300 disparos de fuzilaria por minuto [...].

Os cálculos das vítimas no lado russo variam entre 38.500 e 58 mil, nas estimativas mais recentes apontam para um número aproximado de 45 mil - incluindo 29 generais (ZAMOYSKI, 2013, p. 282-3).

Voltando ao texto de Sampson (2005), e avançando no tempo até Freud na correspondência de 1933, com Einstein, a vida em risco mostra todo seu valor e conteúdo. Sampson (2005) diz ser tentador comparar a visão freudiana da necessidade da morte para o aprimoramento da vida com a concepção de Schmitt.

Schmitt entende que o conceito de Estado pressupõe o conceito político, em que a disjunção existencial é posta em xeque: vida ou morte. Sampson (2005) narra que Freud já alertava quanto à hipocrisia do Estado em dissimular, fingir a incorporação e incutir valores éticos, com uma falsa moralidade, e Schmitt acrescenta que essa hipocrisia camufla a sua própria amoralidade profunda e, segundo ele, necessária, na medida em que o que o Estado lida com sua própria existência, ou melhor, com sua sobrevivência. Assim, ou é amigo ou é inimigo.

Sobre essa concepção de existência do Estado, Bignotto (2008) traz uma reflexão sobre a concepção de Schmitt, em que

[...] uma sociedade pacificada é uma sociedade sem conflitos, o que quer dizer que é uma sociedade morta e incapaz de fazer face aos desafios do tempo, sobretudo daqueles lançados por seus inimigos. Ora, se a busca da estabilidade é uma ameaça para a vida política, a exceção ronda a democracia como uma parte necessária de sua existência (BIGNOTTO, 2008, p. 414).

Freud, sob um matiz antropológico, em pesquisa realizada antes do início da guerra, em 1914, publica “Totem e Tabu”, em que tenta reconstruir as origens da sociedade humana, da lei e do Estado soberano. Nessa obra, traz o fato de que o homem pré-histórico era uma “[...] criatura muito apaixonada e mais cruel e maligna do que outros animais”, e gostava de matar, de forma natural (SAMPSON, 2005, p.

85).¹² O que Freud busca dar destaque é a dupla atitude do homem primordial com relação à morte: o triunfo sobre um inimigo, morto sem nenhum remorso, e, em outro giro, a dor que enfurece esse homem primitivo pela morte de seus entes queridos, revelando que ele também poderia morrer (SAMPSON, 2005).

Feitas essas primeiras considerações, percebe Freud que, mesmo inconscientemente, há uma tendência do homem em se livrar de qualquer um que esteja em seu caminho e de matar por menos que nada, e, conforme Sampson (2005, p. 86), Freud conclui que “a fonte desse apetite sanguinário é o nosso “ego onipotente e autocrático”, que julga cada pequena ofensa um crime de lesa-majestade”. Na esteira desse apetite sanguinário e pré-histórico do homem, vêm o arcabouço jurídico do Estado e o poder, que andam lado a lado em busca de conquistas.

5 POR QUE GUERRA?

Sampson (2005, p. 86) contextualiza que, em 1931, antes da sua morte prematura, a Liga das Nações, através da Comissão Permanente de Literatura e Artes, tomou a iniciativa de instruir o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, para organizar intercâmbios de comentários entre figuras importantes da vida intelectual, sobre assuntos calculados para servir aos interesses comuns da Liga das Nações e da vida intelectual “[...] e ter essas cartas tornadas públicas”.

Albert Einstein foi um dos primeiros escolhidos e sugeriu o nome de Freud como seu correspondente. A troca de correspondências entre Freud e Einstein foi devidamente publicada em 1933,¹³ dezoito anos após as reflexões de Freud sobre a

¹² Sobre a hostilidade inerente ao homem, Freud descreve em “Totem e tabu” a situação da atitude emocional de ambivalência dos homens primitivos e seus governantes que, se, por um lado, há a sua veneração, sua divinização mesmo no inconsciente, opõe-se uma forte corrente hostil. Havia uma desconfiança de que aparece para o tabu dos reis, em que “Os selvagens times de Serra Leoa” relata Frazer, “[...] que elegem seu rei, guardam para si o direito de espancá-lo na véspera da coroação; e valem-se desse privilégio constitucional com tamanha disposição que às vezes o infeliz monarca não sobrevive muito tempo à sua elevação ao trono” (FREUD, 2012, p. 86).

¹³ Freud faleceu em 1939 e não presenciou a continuidade da violência na guerra. Mazower (2013, p. 48) atesta que: “Levou apenas alguns meses, no inverno de 1941-2, para que os nazistas permitissem a morte de 2 milhões de prisioneiros soviéticos em campos superlotados [...]. Levou apenas três anos – de 1941 a 1944 – para que inventassem e construíssem campos de extermínio, matassem mais de 5 milhões de judeus e recrutassem, à força, mais de 6 milhões de europeus para trabalharem para o Reich. [...]. O início dos anos 40 é, portanto, um ótimo exemplo de como a violência da Guerra – sobretudo quando uma liderança política com pouca visão de futuro e ideologicamente impulsionada se combina com uma superioridade militar esmagadora – pode levar a uma escalada virtualmente ilimitada no uso da força e à constante revisão de normas e regulamentos”.

Primeira Guerra Mundial (1915). Nesses anos de intervenção, as doutrinas de Freud tinham sofrido muitas transformações e correções, notavelmente a pulsão de morte tinha sido introduzida e a invenção do superego tinha exigido uma nova descrição da mente. Não obstante, as considerações anteriores de Freud sobre guerra e morte não foram de modo algum descartadas. Pelo contrário, Sampson (2005) sugere que sua pertinência permitiu que Freud se baseasse nelas em sua resposta a Einstein.

Por ocasião da tradução do texto de Sampson (2005), chamou à espécie o termo *death drive* (pulsão de morte), para explicar, consentâneo à proposta de tema da psicanálise e política do autor, os pensamentos da guerra e os motivos de tantas atrocidades e violência pelo homem. Afinal, por que a guerra?

No artigo “The development of the concept of death drive of in Freud’s work” (O desenvolvimento do conceito de pulsão de morte na obra de Freud), Azevedo e Mello Neto (2015, p. 67) descrevem que “[...] Freud desenvolveu duas teorias – a primeira consistia em uma divisão das pulsões entre pulsões do ego e pulsões sexuais, enquanto a segunda propunha a existência de uma pulsão de morte, voltada à descatexização, e uma pulsão de vida, buscava o investimento e a unificação”. A segunda teoria criou bases para outro entendimento da agressividade, sadismo e masoquismo, e inclusive com psicopatologia.

Em Sampson (2005), Freud responde a Einstein, que estabeleceu os termos para o debate que se seguiu e pretendeu explorar de Freud as respostas de quais seriam os obstáculos que inevitavelmente surgem cada vez que são realizadas tentativas para libertar a humanidade da ameaça da guerra.

Einstein, retratando-se imune à tendência nacionalista, acha que uma maneira simples de lidar com o aspecto administrativo do problema seria a criação, por consentimento internacional, de um órgão legislativo e judicial para resolver todos os conflitos que surgirem entre as nações.

Em seguida, e este é o ponto que Freud vai primeiro assumir em sua resposta, Einstein reconhece que “[...] lei e poder inevitavelmente seguem de mãos dadas” (SAMPSON, 2005, p. 86) e que as decisões jurídicas podem alcançar a justiça ideal a que a comunidade aspira somente se elas possuírem o poder real de obrigar sua obediência. Isso implicaria, naturalmente, uma rendição, por cada nação, de um certo grau de sua soberania. Einstein é o primeiro a admitir o fiasco de todos os esforços feitos no passado nessa direção. Mas o que ele está interessado em esclarecer são as razões para essas falhas, os fatores envolvidos. O primeiro fator

que ele escolhe é o desejo de poder, que caracteriza a classe governante em cada nação e que explica a sua hostilidade a qualquer limitação da soberania nacional. A essa fome de poder um segundo fator é juntado: as atividades de outro grupo puramente mercenário, isto é, os fabricantes e fornecedores de armas.

Einstein, perplexo, indaga como um grupo tão pequeno dobra a vontade da maioria, que está prestes a perder e sofrer com um estado de guerra. Mas essa é uma questão retórica, porque ele mesmo descreve que a minoria, classe dominante no momento, tem as escolas, a imprensa e a igreja sob seu controle, o que lhe permite influenciar e controlar as massas.

Einstein, conforme Sampson (2005, p. 87), então, coloca outra pergunta: “[...] como é que estes dispositivos sucedem tão bem em despertar os homens a tal entusiasmo selvagem, mesmo para sacrificar suas vidas?”. Para essa pergunta ele também tem sua resposta pronta: “[...] o homem tem dentro de si um desejo de ódio e destruição”, que, em tempos normais, existe em um estado latente, mas que, em circunstâncias incomuns, é facilmente posta em jogo e elevada ao poder de uma ‘psicose’ coletiva¹⁴ (SAMPSON, 2005, p. 87).

A última pergunta de Einstein refere-se à possibilidade de controlar a evolução mental do homem, de modo a fortalecê-lo contra as “psicoses” do ódio e da destruição. E ele, astutamente, observa que não está pensando tanto nas chamadas massas incultas, mas, sim, na inteligência que se deixa levar por tais sugestões coletivas desastrosas. Finalmente, reconhece que o instinto agressivo opera sob outras formas e em outras circunstâncias, mas se concentra na guerra, porque esta é a mais típica, cruel e extravagante forma de conflito entre homem e homem.

Freud começa modestamente sua resposta, dizendo que Einstein disse quase tudo o que há a dizer sobre o assunto e aceita que o ponto de partida correto é a distinção que Einstein tem desenhado entre direito e poder. Mas Freud implora a Einstein para deixar substituir “poder” pela palavra mais branda/comedida e mais dura “violência” (Gewalt). Direito e violência podem parecer antitéticas, mas pode-se

¹⁴ A “massa psicológica” descrita por Freud em “Psicologia das massas” utiliza-se de Le Bon para caracterizá-la, assim: “O fato mais singular, numa massa psicológica, é o seguinte: quaisquer que sejam os indivíduos que a compõem, sejam semelhantes ou dessemelhantes o seu tipo de vida, suas ocupações, seu caráter ou sua inteligência, o simples fato de se terem transformado em massa os torna possuidores de alma coletiva. Esta alma os faz sentir, pensar e agir de uma forma bem diferente da que cada um sentiria, pensaria e agiria isoladamente” (FREUD, 2011, p. 17-8).

facilmente mostrar que um se desenvolveu a partir do outro. A origem do direito é sempre encontrada na violência (SAMPSON, 2005).

Em uma história de conflito violento, na qual o resultado para o perdedor era a morte, com o fito da prestação de um serviço útil pelo inimigo, de maneira paradoxal, o respeito pela vida surgiu da instituição da escravidão.

O caminho da violência ao Direito ou à lei decorreu da força superior de um único indivíduo, que poderia ser rivalizada pela união de vários indivíduos fracos e, nesse sentido, a lei é o poder da comunidade, embora Freud entendesse que ainda é violência, que pode ser dirigida contra qualquer indivíduo. A diferença é que a violência, agora, é de uma comunidade.

A comunidade como tal deve ser estável e duradoura, organizada, elaborar regulamentos para antecipar o risco de rebelião e deve instituir as autoridades para superintender a execução de atos de violência jurídica. “Estaremos fazendo um cálculo falso se ignorarmos o fato de que o Direito foi originalmente violência bruta e que ainda hoje não pode prescindir do apoio da violência” (SAMPSON, 2005, p. 87). Essa postura de desilusão radical no que diz respeito ao Direito e à cultura humana também é adotada por Sofsky, que sugere que a violência e a cultura se entrelaçam de várias maneiras (SAMPSON, 2005).

Sampson (2005), em consonância com as reflexões de Freud sobre a Primeira Guerra Mundial, afirma que a lei é uma reação coletiva, engendrada pela violência, e cuja força de lei é sustentada justamente pela violência que ela pretende monopolizar como ‘sal ou tabaco’. Em outras palavras, o Estado, longe de combater a violência, transforma-a em uma mercadoria ou um recurso limitado a ser administrado soberanamente. Sampson (2005) sugere, então, que, no pensamento de Freud, a lei aparece como a continuação da violência por outros meios.

Sampson (2005, p. 88) remete a Carl von Clausewitz, o autor do aclamado “Tratado do século XIX sobre a guerra”, que supostamente escreveu que “[...] a guerra é a continuação da política por outros meios”, e esclarece que Clausewitz nunca disse exatamente isso. O alemão original expressa uma ideia mais sutil e mais complexa “[...] guerra é a continuação da relação política [desPolitischenVerkehrs] com a mistura de outros meios [com a intervenção de outros agentes]” (SAMPSON, 2005, p. 88).

A posição de Freud é exatamente o contrário de Clausewitz, que entende que a guerra é a continuação da política, um último recurso, e Freud, por outro lado,

pensa que a política é a continuação da guerra, o primeiro recurso. Isto quer dizer que a guerra não termina com a paz. A paz é uma disputa perpétua, a justiça é um conflito interminável. Freud não tem ilusões em relação a alcançar um estado ideal de harmonia e concórdia. Nesse ponto, para Sampson (2005), há uma convergência das reflexões de Freud com as considerações extensas por Michel Foucault. A expressão de Freud “[...] lei é a continuação da violência por outros meios” soa bastante semelhante à inversão de Foucault da fórmula de Clausewitz, “[...] a política é a continuação da guerra por outros meios” (SAMPSON, 2005, p. 89).

Tanto Freud como Foucault professam um conceito não-jurídico de poder não fundado em nenhum contrato social. Ambos veem no triunfo da lei a continuação da guerra e da violência, a violência constitutiva do poder que não cessa com a tomada do poder político. A paz que isso traz, longe de suspender a guerra, continua na forma de desigualdades econômicas e sociais, de instituições de dominação, e mesmo nos usos da linguagem. Conseqüentemente, ter-se-ia de estudar e descrever de novo as lutas políticas em tempos de “paz civil” - em qualquer sistema político-come “[...] episódios ou deslocamentos de uma guerra mais primitiva que ainda está sendo travada. A história da paz, na realidade, seria nada mais do que a história da continuação da guerra” (SAMPSON, 2005, p. 89).

Na leitura de Foucault e também em Freud, para Sampson (2005), a relação entre a lei e a violência implica repensar a relação entre dois sistemas: por um lado, uma organização jurídica formal de direito público (uma máscara, uma hipocrisia social), e, por outro lado, um rigoroso sistema de coerção disciplinar, que é a verdadeira face do poder como a continuação da guerra por outros meios. Essa é a violência que o estado monopoliza como o sal ou o tabaco e que administra de acordo com a estrutura das desigualdades cuja preservação é sua missão fundamental. Quando as engrenagens dos dois sistemas não se encaixam mais, a ameaça latente permanente da guerra civil torna-se real.

Sampson (2005, p. 89) conclui seu texto e afirma que Freud está perfeitamente de acordo com Einstein em que “[...] as guerras só serão verdadeiras se a humanidade se unir na criação de uma autoridade central à qual será dado o direito de julgar todos os conflitos de interesse”.

Mas Sampson (2005) alerta, em suas considerações finais, que James Strachey silenciosamente corrige Freud, pois não fala de uma “autoridade” central, mas, sim, de uma violência central: Gewalt. E Freud é bastante consistente em falar

de uma “violência central”, sua tese é que a lei é a violência continuada por outros meios. Entretanto, Sampson (2005) lembra que os estados individuais não renunciam a certo grau de sua soberania, nenhuma ‘violência central’ é viável. Ainda no texto, aproveitando-se do entendimento de Derrida e Schmitt, conclui que todos os estados, em nome de sua soberania, são desonestos, e seria uma ilusão pensar em uma organização legal de todos os Estados. Não há um “nós” sem “eles”.

Freud apresenta dois meios de coesão de uma comunidade: a força convincente da violência e os laços emocionais entre seus membros. Em outras palavras, para Sampson (2005), Freud introduz sua famosa oposição instintiva final entre Eros e Thanatos e seu equilíbrio precário. Como já aprendido com seus escritos anteriores, inspirados na primeira guerra mundial, nenhuma das unidades pode ser considerada superior ou inferior à outra, já que os “[...] fenômenos da vida surgem da ação simultânea ou mutuamente oposta de ambos” (SAMPSON, 2005, p. 90).

Freud adverte sobre ser muito precipitado na introdução de julgamentos éticos do bem e do mal. Por essa razão, argumentou Derrida (2010), a psicanálise deve abster-se de julgar, desacreditar ou revelar a tendência à crueldade - como o autor chama o fortalecimento freudiano - em nome da ética. “Não há como se livrar das inclinações agressivas humanas”, repete Freud (SAMPSON, 2005, p. 90). Freud apela ao antagonista do impulso destrutivo, Eros, para encontrar métodos indiretos de combate. Qualquer coisa que incentive o crescimento de laços emocionais entre os homens deve operar contra a guerra. Freud apela para o amor e religião.

Uma segunda maneira indireta para combater a guerra seria a criação de uma classe de líderes, uma autoridade composta de “[...] homens com mentes independentes, não abertos à intimidação e ansiosos na busca da verdade, cujo negócio seria dar sentido às massas dependentes” (SAMPSON, 2005, p. 90). Tal ideia está muito perto da República de Platão, e, enfim, Sampson (2005) afirma que Freud sabe que não é nada mais do que uma expectativa utópica e supõe que os outros métodos indiretos de prevenção da guerra são mais praticáveis, embora ele não augure nenhum sucesso rápido.

Para Derrida, Freud ocupa um lugar central no novo discurso sobre a guerra, como exigido atualmente. O discurso de Freud, atualmente, poderia explicar, de forma técnica, dentro da psicanálise, a crueldade do homem frente a situações anômalas como a guerra, uma vez que sucumbe sua noção de moralidade individual

frente a um coletivo, aniquilando-se enquanto indivíduo frente a um grupo (SAMPSON, 2005).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As palavras de Carl Schmitt de que o soberano é “[...] aquele que decide sobre o estado de exceção” dão mostras de que situações como a guerra civil, a insurreição, a resistência, por exemplo, situadas entre o jurídico e o político, causam uma suspensão entre o direito e a política. Essa situação intermediária entre a democracia e o absolutismo, assim descrita por Agamben (2004), é o estado de exceção.

O estado de exceção é um termo utilizado pelos juristas alemães para indicar os poderes excepcionais do presidente do Reich, segundo o art. 48 da Constituição de Weimar, e, de acordo com Agamben (2004), na Alemanha, a influência da teoria schmittiana foi importante para demonstrar a transformação dos regimes democráticos, em consequência da progressiva expansão dos poderes do Executivo durante as duas guerras mundiais, e, de modo mais geral, do estado de exceção que as havia acompanhado e seguido.

Pode-se perceber que o Estado, possuidor de uma amoralidade profunda, acaba, em decorrência da necessidade de sobrevivência, por autorizar que os indivíduos ajam sem quaisquer limites morais, no intento da sobrevivência da sua própria soberania. Com isso, a violência durante a guerra suscita no homem primitivo uma nova realidade perante a morte.

Há vários relatos do *homo sacer*, aquele homem sagrado que é separado, suspenso com o próprio direito no estado de exceção. A violência da guerra, na época do nazismo, fez com que Freud, sob uma visão psicanalítica, entendesse que o homem, na defesa do poder, investe-se de uma violência que causa desilusão do patamar que, supostamente, teria conquistado com normas de conduta moral universalmente compartilhadas. Mas essas normas humanitárias distribuídas para quase todas as nações, essa falsa moralidade, é desmistificada com as hostilidades e violência trazidas pela guerra. O homem, pois, nunca teria chegado a esse patamar de civilidade que se esperava dele; para Freud, não há erradicação do mal, há reações do homem que são cruéis e egoístas, do tipo mais primitivo.

Assim, após a visão da finitude da vida, das terríveis consequências de uma guerra, com milhares de mortes em apenas um dia, percebe-se que medidas alternativas indiretas para evitar que a humanidade seja atormentada pela guerra, com a pulsão de morte do homem mais primitivo, convergem para o amor - o Eros de Freud - e também para a religião, com uma proposta de aumento dos laços relacionais entre os indivíduos e a criação de uma classe de líderes, imunes às pressões, diria externa e interna, para que possam conduzir as massas. Sampson (2005) diz que essa proposta “cheira” à República de Platão.

Conclui-se que, conforme Derrida (2010) diz, Freud ocupa um lugar de destaque no novo discurso sobre a guerra, ou seja, para se entender a violência do homem, deve-se realizar uma análise psicanalítica do indivíduo.

É cediço que outras medidas que possam evitar a violência do homem, de forma que ele retorne a um estado primitivo, serão sempre bem-vindas.

Desse modo, na discussão sobre Estado, violência e guerra, percebe-se que, mesmo nas democracias, o estado de exceção, para Agamben (2004), é um estágio intermediário entre o direito e o político, uma indefinição. Há um aumento do poder do Executivo que impõe medidas próprias de outros poderes e, assim, legisla e, ao mesmo tempo, fiscaliza o cumprimento das medidas que ele próprio edita.

A proposta de Einstein de se formar um organismo internacional que pudesse criar um órgão legislativo e judicial para resolver todos os conflitos que surgirem entre as nações esvai-se, notadamente, devido ao direito e poder, ou melhor, conforme posto por Freud, o direito e a violência andam de mãos dadas e dificilmente haverá um consenso para obediência.

As reflexões de Freud coincidem e convergem com as considerações de Michel Foucault em seu curso de 1976, no colégio de France, quando critica a concepção jurídica do poder. Sampson (2005, p. 89) cita a expressão de Freud “[...] lei é a continuação da violência por outros meios”, que, para ele, soa semelhante à inversão de Foucault da fórmula de Clausewitz, “a política é a continuação da guerra por outros meios”. Enfim, a guerra não termina com a paz. A paz é uma disputa perpétua; a justiça é um conflito interminável. A psicanálise de Freud é vista por Derrida (2010) como um novo discurso exigido hoje para se entender o homem.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de sítio).
- AZEVEDO, M. K. MELLO NETO, Gustavo Adolfo Ramos. O desenvolvimento do conceito de pulsão de morte na obra de Freud. *Revista Subjetividades*, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 67-75, abr. 2015.
- BARSALINI, G. Estado de exceção permanente: soberania, violência e direito na obra de Giorgio Agamben. 2011. 215f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.
- BIGNOTO, N. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 49, n. 118, p. 401-415, dez. 2008.
- CEIA, C. *E-dicionário de termos literários*. 2009. Disponível em: <http://edtl.fcsh.unl.pt/encyclopedia/indecidibilidade/>. Acesso em: 30 jun. 2019.
- DERRIDA, J. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. Trad. Leyla Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. (Biblioteca do pensamento moderno).
- FREUD, S. *Totem e tabu, contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos (1912-1914)*. Trad. e notas Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. (Obras completas, v. 11).
- FREUD, S. *Introdução ao narcisismo: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916)*. Trad. e notas Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Obras completas, v. 12).
- FREUD, S. *Psicologia das massas e análise do eu e outros textos (1920-1923)*. Trad. e notas Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. (Obras completas, v. 15).
- MAGALHÃES, V. C. *O artigo 48 da Constituição de Weimar e a Teoria da Soberania e do Estado de Exceção de Carl Schmitt*. 14 nov. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590013&seo=1>. Acesso em: 12 jul. 2018.
- MAZOWER, M. *O império de Hitler: a Europa sob o domínio nazista*. Trad. Cláudio Carina; Lúcia Boldrini. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- MATOS, O. Modernidade: república em estado de exceção. *Revista USP*, São Paulo, n. 59, p. 46-53, set./nov. 2003.
- SAMPSON, A. Freud on the state, violence, and war. *Diacritics*, v. 35, n. 3, 78-91, Autumn 2005.

ZAMOYSKI, A. *1812: A marcha fatal de Napoleão rumo a Moscou*. Trad. Andrea Gottlieb Oliveira. Rio de Janeiro: Record, 2013.